



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005065-47.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cavicon Industria e Comercio de Materiais de Construção Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos, etc.

1) Fls. 736/739, 743/745, 751/752, 754/761 e 810/812: editais regularmente publicados e afixados nos locais de praxe.

2) Fls. 762/763: Caixa Econômica Federal intimada dos termos da decisão de fls. 730/731, item "1", alínea "a". Diga a devedora se este incidente foi resolvido. No silêncio, se presumirá que sim.

3) Fls. 764: ciência a todos os interessados da manifestação do administrador judicial.

4) Fls. 765/782 e 783/809: anote-se o nome do patrono indicado a fls. 765 e 783 nos locais de praxe, dirigindo-se-lhe intimações, doravante.

5) Fls. 814/825: ciência a todos os interessados da frustração da primeira assembleia, por não atingimento de quórum.

6) Fls. 826/842: o plano de recuperação judicial foi aprovado em segunda assembleia pela totalidade dos credores trabalhistas e por significativa maioria dos credores quirografários. Não há ilegalidade manifesta na proposta aprovada que impeça sua homologação.

Posto isso, com fulcro no artigo 58, *caput*, da Lei n.º 11.105/05, CONCEDO À DEVEDORA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE REGERÁ PELO PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA.

A devedora permanecerá em recuperação até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois desta decisão (Lei n.º 11.101/05, artigo 61, *caput*). Durante tal prazo, o descumprimento de qualquer dessas obrigações pela devedora implicará a convulsão da recuperação judicial em falência, com os demais efeitos previstos no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 11.101/05.

Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

tornem conclusos, para cumprimento do artigo 63, da Lei n.º 11.101/05.

Reforço à devedora e ao administrador as exigências já impostas a fls. 126/128, item "7" e 495/496, item "13".

7) Ciência ao Ministério Público.

8) Int.

Itu, 17 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**